



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 31 de Dezembro de 2010



Série

Número 126

## 4.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1593/2010**

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Patinagem da Madeira.

**Resolução n.º 1594/2010**

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira.

**Resolução n.º 1595/2010**

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Ténis de Mesa da Madeira.

**Resolução n.º 1596/2010**

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Voleibol da Madeira.

**Resolução n.º 1597/2010**

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Regional de Canoagem da Madeira.

**Resolução n.º 1598/2010**

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Regional de Vela da Madeira.

**Resolução n.º 1599/2010**

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube de Golfe do Santo da Serra.

**Resolução n.º 1600/2010**

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Nacional.

**Resolução n.º 1601/2010**

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube de Futebol União, Futebol, SAD.

**Resolução n.º 1602/2010**

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado União Desportiva de Santana.

**Resolução n.º 1603/2010**

Autoriza a celebração de um contrato-promessa entre a Região, representada pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, e a sociedade denominada IMOPRO - Promoção Imobiliária, Lda., no montante de € 14.820.335,40.

**Resolução n.º 1604/2010**

Autoriza a celebração de uma 3.ª Adenda ao Acordo de Cooperação - Investimento n.º 01/09, entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a associação denominada Associação Protectora dos Pobres.

**Resolução n.º 1605/2010**

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a associação denominada Associação Anti-Alcoólica da Madeira.

**Resolução n.º 1606/2010**

Autoriza a celebração de dois Acordos de Cooperação - apoios eventuais entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação Patronato São Filipe e a Santa Casa da Misericórdia de Machico.

**Resolução n.º 1607/2010**

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação - funcionamento entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação Patronato de São Filipe.

**Resolução n.º 1608/2010**

Autoriza a celebração de uma adenda ao acordo de cooperação - apoio eventual n.º 01/10, entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania.

**Resolução n.º 1609/2010**

Autoriza a celebração de quatro acordos de cooperação - apoios eventuais entre o Centro de Segurança Social da Madeira e instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos.

**Resolução n.º 1610/2010**

Autoriza, a título excepcional, a abertura de oferta de emprego externa, para recrutamento e selecção, com reserva de recrutamento, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, de 1 (um) técnico superior com licenciatura em Contabilidade e Administração Empresarial, para exercer funções equivalentes a técnico superior, da carreira geral de técnico superior, em regime de contrato individual de trabalho sem termo.

**Resolução n.º 1611/2010**

Autoriza, a título excepcional, a contratação pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., do licenciado em ciências de engenharia civil Roberto Sidónio Farinha Barreiro, com mais do que 2 anos de experiência profissional e pós-graduado em segurança, higiene e saúde no trabalho, a contratação do licenciado em arquitectura Jorge Filipe Andrade Romeira, com mais de 5 anos de experiência profissional.

**Resolução n.º 1612/2010**

Autoriza, a título excepcional, a imediata contratação de Duarte Maurílio Vieira, para o exercício de funções equivalentes na categoria de assistente técnico, da carreira do regime geral de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

**Resolução n.º 1613/2010**

Autoriza, a título excepcional, a contratação pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. de 2 licenciados em direito, para exercerem funções equivalentes às de técnico superior, da carreira de técnico superior, na área da sua formação académica, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto.

**Resolução n.º 1614/2010**

Autoriza, a título excepcional, a abertura de uma oferta de emprego externa, com reserva de recrutamento por 6 meses, para recrutamento e selecção, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, de 1 Técnico superior com licenciatura em Ciências Farmacêuticas, para exercer funções equivalentes a técnico superior, da carreira geral de técnico superior, em regime de contrato individual de trabalho sem termo.

**Resolução n.º 1615/2010**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Cristina Maria Fernandes Ferreira.

**Resolução n.º 1616/2010**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o titular de núcleo infantil Sidónio de Jesus Corregedor.

**Resolução n.º 1617/2010**

Mandata Teresa Maria Abreu Gonçalves para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Empresa Jornal da Madeira, Lda..

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1593/2010**

Considerando que através da Resolução n.º 716/2010, de 5 de Julho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e a Associação de Patinagem da Madeira, no apoio aos encargos financeiros do ano 2010, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens;

Considerando que se torna necessário proceder à regularização dos encargos financeiros do ano 2010, decorrentes de facturas descontadas ao abrigo do protocolo, relativas aos anos 2006, 2007 e 2008.

Considerando que o cálculo do valor estimado para os encargos financeiros referentes ao ano 2010 foi inferior ao que se prevê efectivamente utilizar, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula quarta, bem como o período de vigência definido na cláusula nona do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de Agosto, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto e do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Patinagem da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 716/2010, de 5 de Julho.
2. Alterar o n.º 1 da cláusula quarta, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula Quarta  
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 47.384,48 € (quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro euros e quarenta e oito cêntimos).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
3. Rectificar o período de vigência definido na cláusula nona em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Janeiro de 2011.
4. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L - - Outros Investimentos - Despesas Correntes - do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1594/2010**

Considerando que através da Resolução n.º 717/2010, de 5 de Julho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, no apoio aos encargos financeiros do ano 2010, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens;

Considerando que se torna necessário proceder à regularização dos encargos financeiros do ano 2010, decorrentes de facturas descontadas ao abrigo do protocolo, relativas aos anos 2006, 2007 e 2008.

Considerando que o cálculo do valor estimado para os encargos financeiros referentes ao ano 2010 foi inferior ao que se prevê efectivamente utilizar, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula quarta, bem como o período de vigência definido na cláusula nona do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de Agosto, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto e do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 717/2010, de 5 de Julho.
2. Alterar o n.º 1 da cláusula quarta, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula Quarta  
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 8.495,38€ (oito mil, quatrocentos e noventa e cinco euros e trinta e oito cêntimos).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
3. Rectificar o período de vigência definido na cláusula nona em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Janeiro de 2011.
4. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L - - Outros Investimentos - Despesas Correntes - do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1595/2010

Considerando que através da Resolução n.º 718/2010, de 5 de Julho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e a Associação de Tênis de Mesa da Madeira, no apoio aos encargos financeiros do ano 2010, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens;

Considerando que se torna necessário proceder à regularização dos encargos financeiros do ano 2010, decorrentes de facturas descontadas ao abrigo do protocolo, relativas aos anos 2006, 2007 e 2008.

Considerando que o cálculo do valor estimado para os encargos financeiros referentes ao ano 2010 foi inferior ao que se prevê efectivamente utilizar, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula quarta, bem como o período de vigência definido na cláusula nona do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de Agosto, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto e do

Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Ténis de Mesa da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 718/2010, de 5 de Julho.

- Alterar o n.º 1 da cláusula quarta, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula Quarta  
(Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 34.384,99 € (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro euros e noventa e nove cêntimos).
- Mantém-se a redacção inicial.
- Mantém-se a redacção inicial.
- Mantém-se a redacção inicial.
- Rectificar o período de vigência definido na cláusula nona em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Janeiro de 2011.
- Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L - - Outros Investimentos - Despesas Correntes - do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1596/2010

Considerando que através da Resolução n.º 720/2010, de 5 de Julho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e a Associação de Voleibol da Madeira, no apoio aos encargos financeiros do ano 2010, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens;

Considerando que se torna necessário proceder à regularização dos encargos financeiros do ano 2010, decorrentes de facturas descontadas ao abrigo do protocolo, relativas aos anos 2006, 2007 e 2008.

Considerando que o cálculo do valor estimado para os encargos financeiros referentes ao ano 2010 foi inferior ao que se prevê efectivamente utilizar, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula quarta, bem como o período de vigência definido na cláusula nona do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

- Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de Agosto, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto e do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Voleibol da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 720/2010, de 5 de Julho.
- Alterar o n.º 1 da cláusula quarta, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula Quarta  
(Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 22.109,10 € (vinte e dois mil, cento e nove euros e dez cêntimos).
- Mantém-se a redacção inicial.
- Mantém-se a redacção inicial.
- Mantém-se a redacção inicial.
- Rectificar o período de vigência definido na cláusula nona em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Janeiro de 2011.

4. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L - - Outros Investimentos - Despesas Correntes - do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1597/2010

Considerando que através da Resolução n.º 707/2010, de 5 de Julho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e a Associação Regional de Canoagem da Madeira, no apoio aos encargos financeiros do ano 2010, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens;

Considerando que se torna necessário proceder à regularização dos encargos financeiros do ano 2010, decorrentes de facturas descontadas ao abrigo do protocolo, relativas aos anos 2006, 2007 e 2008.

Considerando que o cálculo do valor estimado para os encargos financeiros referentes ao ano 2010 foi inferior ao que se prevê efectivamente utilizar, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula quarta, bem como o período de vigência definido na cláusula nona do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de Agosto, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M,

de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto e do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Regional de Canoagem da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 707/2010, de 5 de Julho.

2. Alterar o n.º 1 da cláusula quarta, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula Quarta  
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 2.449,98€ (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove euros e noventa e oito cêntimos).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
3. Rectificar o período de vigência definido na cláusula nona em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Janeiro de 2011.
4. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L - - Outros Investimentos - Despesas Correntes - do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1598/2010

Considerando que através da Resolução n.º 719/2010, de 5 de Julho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e a Associação Regional de Vela da Madeira, no apoio aos encargos financeiros do ano 2010, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional,

participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens;

Considerando que se torna necessário proceder à regularização dos encargos financeiros do ano 2010, decorrentes de facturas descontadas ao abrigo do protocolo, relativas aos anos 2006, 2007 e 2008.

Considerando que o cálculo do valor estimado para os encargos financeiros referentes ao ano 2010 foi inferior ao que se prevê efectivamente utilizar, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula quarta, bem como o período de vigência definido na cláusula nona do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de Agosto, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto e do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Regional de Vela da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 719/2010, de 5 de Julho.
2. Alterar o n.º 1 da cláusula quarta, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula Quarta  
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 4.774,72€ (quatro mil, setecentos e setenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

3. Rectificar o período de vigência definido na cláusula nona em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Janeiro de 2011.
4. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L - - Outros Investimentos - Despesas Correntes - do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1599/2010

Considerando que através da Resolução n.º 725/2010, de 5 de Julho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e o Clube de Golfe do Santo da Serra, no apoio aos encargos financeiros do ano 2010, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens;

Considerando que se torna necessário proceder à regularização dos encargos financeiros do ano 2010, decorrentes de facturas descontadas ao abrigo do protocolo, relativas aos anos 2006, 2007 e 2008.

Considerando que o cálculo do valor estimado para os encargos financeiros referentes ao ano 2010 foi inferior ao que se prevê efectivamente utilizar, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula quarta, bem como o período de vigência definido na cláusula nona do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de Agosto, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1

do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto e do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Golfe do Santo da Serra, aprovado pela Resolução n.º 725/2010, de 5 de Julho.

- Alterar o n.º 1 da cláusula quarta, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula Quarta  
(Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 6.247,71 € (seis mil, duzentos e quarenta e sete euros e setenta e um cêntimos).
- Mantém-se a redacção inicial.
- Mantém-se a redacção inicial.
- Mantém-se a redacção inicial.
- Rectificar o período de vigência definido na cláusula nona em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Janeiro de 2011.
- Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L - - Outros Investimentos - Despesas Correntes - do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1600/2010

Considerando que através da Resolução n.º 731/2010, de 5 de Julho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e o Clube de Desportivo Nacional, no apoio aos encargos financeiros do

ano 2010, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens;

Considerando que se torna necessário proceder à regularização dos encargos financeiros do ano 2010, decorrentes de facturas descontadas ao abrigo do protocolo, relativas ao ano 2008.

Considerando que o cálculo do valor estimado para os encargos financeiros referentes ao ano 2010 foi inferior ao que se prevê efectivamente utilizar, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula quarta, bem como o período de vigência definido na cláusula nona do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

- Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de Agosto, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto e do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Nacional, aprovado pela Resolução n.º 731/2010, de 5 de Julho.
- Alterar o n.º 1 da cláusula quarta, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula Quarta  
(Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 6.738,51 € (seis mil, setecentos e trinta e oito euros e cinquenta e um cêntimos).
- Mantém-se a redacção inicial.



3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
3. Rectificar o período de vigência definido na cláusula nona em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Janeiro de 2011.
4. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L - - Outros Investimentos - Despesas Correntes - do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1601/2010

Considerando que através da Resolução n.º 734/2010, de 5 de Julho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e o Clube de Futebol União, Futebol SAD, no apoio aos encargos financeiros do ano 2010, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens;

Considerando que se torna necessário proceder à regularização dos encargos financeiros do ano 2010, decorrentes de facturas descontadas ao abrigo do protocolo, relativas ao ano 2008.

Considerando que o cálculo do valor estimado para os encargos financeiros referentes ao ano 2010 foi inferior ao que se prevê efectivamente utilizar, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula quarta, bem como o período de vigência definido na cláusula nona do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de Agosto, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1

do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto e do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Futebol União, Futebol SAD, aprovado pela Resolução n.º 734/2010, de 5 de Julho.

2. Alterar o n.º 1 da cláusula quarta, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula Quarta  
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 3.419,70 € (três mil, quatrocentos e dezanove euros e setenta cêntimos).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
3. Rectificar o período de vigência definido na cláusula nona em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Janeiro de 2011.
4. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L - - Outros Investimentos - Despesas Correntes - do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1602/2010

Considerando que através da Resolução n.º 733/2010, de 5 de Julho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região

Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e o União Desportiva de Santana, no apoio aos encargos financeiros do ano 2010, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de Setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens;

Considerando que se torna necessário proceder à regularização dos encargos financeiros do ano 2010, decorrentes de facturas descontadas ao abrigo do protocolo, relativas ao ano 2008.

Considerando que o cálculo do valor estimado para os encargos financeiros referentes ao ano 2010 foi inferior ao que se prevê efectivamente utilizar, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula quarta, bem como o período de vigência definido na cláusula nona do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de Agosto, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto e do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o União Desportiva de Santana, aprovado pela Resolução n.º 733/2010, de 5 de Julho.
2. Alterar o n.º 1 da cláusula quarta, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula Quarta  
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 3.165,11€ (três mil, cento e sessenta e cinco euros e onze cêntimos).

2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
3. Rectificar o período de vigência definido na cláusula nona em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Janeiro de 2011.
4. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L - - Outros Investimentos - Despesas Correntes - do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1603/2010

Considerando que, através da Resolução n.º 772/2009, o Conselho de Governo reunido em Plenário de 9 de Julho, autorizou a abertura de uma oferta pública para a aquisição onerosa para a Região do direito de propriedade ou de outros direitos reais sobre um imóvel, destinado à instalação do Centro de Saúde e Lar de Idosos de Câmara de Lobos;

Considerando que foi apresentada uma só proposta;

Considerando que, tendo por base o relatório do júri designado para a condução do procedimento acima referido e de acordo com a legislação em vigor, foi elaborada proposta fundamentada de aquisição do Edifício "ARCADE CRISTAL", propriedade da sociedade IMOPRO - Promoção Imobiliária, Lda.

Considerando que, a referida proposta foi objecto de parecer favorável da Secretaria Regional do Plano e Finanças;

Considerando que, no âmbito das suas competências, atento o fim do imóvel, tanto o Centro de Segurança Social como o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E. pronunciaram-se favoravelmente relativamente ao projecto de arquitectura do Centro de Saúde e Lar de Idosos de Câmara de Lobos, apresentado pela sociedade IMOPRO-Promoção Imobiliária, Lda;

Considerando ainda que, a despesa resultante deste procedimento está inscrita no Orçamento em vigor na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais na Classificação Económica 10.50.50.05.07.01.03 e, para exercícios orçamentais futuros, na Portaria de Repartição de Encargos n.º 101/2010, de 10 de Dezembro de 2010.

Considerando, por fim, o disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-promessa entre a Região, representada pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, e a sociedade IMOPRO - Promoção Imobiliária, Lda., mediante o preço total de 14.820.335,40 € (Catorze Milhões Oitocentos e Vinte Mil Trezentos e Trinta e Cinco Euros e Quarenta Cêntimos), a pagar faseadamente em 15 anos, tendo por objecto o edifício denominado "ARCADE CRISTAL" situado em Caminho Grande e Precos, freguesia e Concelho de Câmara de Lobos, que o promitente-vendedor se propõe construir, no prazo de 12 meses, com os requisitos técnicos e regulamentares aplicáveis às valências de Centro de Saúde e Lar de Idosos.
2. Aprovar a minuta do contrato-promessa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
3. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, proceder à respectiva outorga.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1604/2010

Considerando que a Associação Protectora dos Pobres é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, nomeadamente as direccionadas para a família e comunidade;

Considerando que nos termos do Acordo de Cooperação - Investimento n.º 01/09, nas redacções dadas pelas 1.ª e 2.ª Adendas celebradas, esta última aprovada nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 1526/2009, de 21 de Dezembro, o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) previu a atribuição à Associação Protectora dos Pobres, de um apoio financeiro até ao montante máximo de 635.908,17 €, destinado à construção do Centro de Acolhimento Nocturno, a atribuir à mesma nos anos de 2009 e 2010:

- a) Por exercícios económicos:  
2009: 242.866,43 €;  
2010: 393.041,74 €.
- b) Por natureza de despesa:  
Empreitada (incluindo alvará para o licenciamento de obra): 617.538,17 €;  
Fiscalização e coordenação de segurança e saúde em obra: 18.370,00 €.

Considerando que interessa reajustar o montante da comparticipação financeira a conceder pelo CSSM à Instituição, decorrente da existência de erros e omissões ao projecto inicial de construção do Centro de Acolhimento Nocturno e do respectivo acréscimo nos serviços de fiscalização;

Considerando ainda que, para o presente ano, as actuais dotações disponíveis no Orçamento do CSSM aconselham que o financiamento deste Centro ao projecto de construção do Centro de Acolhimento Nocturno se realize através de dotações provenientes da rubrica PJ10013.01/D.08.07.02 - Outras Despesas de Capital e da rubrica AS2105031/D.08.07.02 - Programa de Medidas de Alargamento da Rede Regional de Equipamentos Sociais (MARES).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de uma 3.ª Adenda ao Acordo de Cooperação - Investimento n.º 01/09, entre o CSSM e a Associação Protectora dos Pobres, destinada ao financiamento dos encargos relativos a erros e omissões do projecto inicial de construção do Centro de Acolhimento Nocturno e do respectivo acréscimo nos serviços de fiscalização.
2. Alterar, no âmbito da mesma adenda, o apoio financeiro a conceder à referida Instituição, de 635.908,17 € para 710.751,96 €, a atribuir nos anos de 2009 e 2010, conforme abaixo se discrimina:
  - a) Por exercícios económicos:  
2009: 242.866,43 €;  
2010: 467.885,53 €.
 Por natureza de despesa:  
Empreitada (incluindo alvará para o licenciamento de obra): 617.538,17 €;  
Fiscalização e coordenação de segurança e saúde em obra: 18.370,00 €;  
Erros e omissões: 72.663,88 €;  
Fiscalização erros e omissões: 2.179,91 €.
3. Aprovar a minuta da 3.ª Adenda ao Acordo de Cooperação - Investimento n.º 01/09.
4. Que a presente Adenda produza efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio despesas realizadas anteriormente à mesma.
5. A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das rubricas PJ10013.01/D.08.07.02 - Outras Despesas de Capital e AS2105031/D.08.07.02 - programa de Medidas de Alargamento da Rede Regional de Equipamentos Sociais (MARES).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1605/2010

Considerando que a Associação Anti - Alcoólica da Madeira é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a problemática do alcoolismo;

Considerando que nos termos do Acordo de Cooperação n.º 11/2001/GJ, aprovado por Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1154/2001, de 16 Agosto, o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) tem vindo a atribuir à Associação Anti - Alcoólica da Madeira um apoio financeiro no montante mensal de 1.456,49 €, destinado ao financiamento das actividades desenvolvidas no âmbito do apoio a utentes dependentes do consumo de bebidas alcoólicas;

Considerando o interesse social da actividade desenvolvida pela Instituição, designadamente na sua intervenção na recuperação e acompanhamento de alcoólicos, bem como na prevenção das situações de dependência através da realização de acções de esclarecimento para a comunidade em geral, justificando-se, portanto, a manutenção do apoio financeiro concedido à mesma;

Considerando a situação de incapacidade financeira da mesma Instituição de gerar proveitos suficientes que de forma sustentada assegurem o funcionamento das referidas actividades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades sociais na Região, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo atípico entre o CSSM e a Associação Anti - Alcoólica da Madeira, relativo ao financiamento de actividades desenvolvidas no âmbito do apoio e acompanhamento aos doentes alcoólicos e respectivas famílias.
2. Manter a atribuição à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, de uma comparticipação financeira mensal, no montante de 1.456,49 €, destinado à cobertura parcial do défice de funcionamento com as actividades previstas em 1.
3. Aprovar a minuta do referido acordo atípico.
4. O presente acordo produz efeitos a 01 de Fevereiro de 2010 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
5. Caso ocorram situações fundamentadoras da cessação do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
6. Revogar, com efeitos a 01-02-2010, o Acordo de Cooperação n.º 11/2001/GJ, aprovado por Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1154/2001, 16 Agosto, cujo objecto foi integrado no presente novo acordo.
7. A despesa em causa, com referência ao exercício económico de 2010, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/D.04.07.03.01.99 - - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente e no âmbito das dotações provenientes dos Jogos Sociais relativas ao Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social, rubrica AS2402/D.04.07.03.02.15.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1606/2010

Considerando que o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) tem celebrado com diferentes Instituições acordos que visam o financiamento em exclusivo de pessoal, designadamente técnico;

Considerando que no âmbito do acompanhamento e controlo financeiro aos apoios atribuídos no âmbito dos presentes acordos, no período que medeia o início de funções dos mesmos recursos humanos até 31-12-2008, detectou-se, através do confronto da despesa apresentada, a existência de despesa elegível não objecto de comparticipação pelo CSSM;

Considerando que existe todo o interesse em ressarcir as instituições dos encargos assumidos e não cobertos pelos apoios do CSSM, atendendo a que os acordos em causa referem-se, na sua maioria, a projectos específicos da área da segurança social que pressupõem um trabalho de parceria entre as IPSS e o CSSM, motivo pelo qual na celebração dos mesmos acordos existe o compromisso do financiamento cobrir a 100% os encargos suportados com os recursos humanos contratados pelas mesmas Instituições;

Considerando que as instituições que se encontram nesta situação são as que abaixo se identificam:

Patronato Nossa Senhora das Dores, actualmente denominado por Fundação Patronato São Filipe, relativo ao financiamento de um técnico superior, no âmbito do Acordo de Cooperação n.º 06/03, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 815/2003, de 3 de Julho;

Santa Casa da Misericórdia de Machico, relativo ao financiamento de um técnico superior, no âmbito do Acordo de Cooperação n.º 36/02, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1631/2002, de 20 de Dezembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de dois Acordos de Cooperação - Apoios Eventuais entre o CSSM e as Instituições abaixo identificadas, relativos ao financiamento de encargos com a contratação de recursos humanos assumidos pelas Instituições e não cobertos pelos acordos de cooperação celebrados:
  - a) Ao Patronato Nossa Senhora das Dores, actualmente denominado por Fundação Patronato São Filipe, relativo ao financiamento de um técnico superior;
  - b) À Santa Casa da Misericórdia de Machico, relativo ao financiamento de um técnico superior.
2. Atribuir às mesmas Instituições, no âmbito dos referidos acordos de cooperação, os apoios financeiros de prestação única abaixo identificados, necessários para perfazer uma comparticipação a 100% do CSSM no que respeita à cobertura das despesas elegíveis apresentadas com os recursos humanos enunciados no ponto anterior:
  - a) Ao Patronato Nossa Senhora das Dores, actualmente denominado por Fundação Patronato São Filipe, no montante de 2.297,09 €, no período de 01-03-2003 a 31-12-2008;

- b) À Santa Casa da Misericórdia de Machico, no montante de 1.090,99 €, no período de 01-09-2002 a 30-06-2008.
3. Aprovar as minutas dos referidos acordos de cooperação.
  4. Que os presentes acordos produzam efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
  5. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2010, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/ D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1607/2010

Considerando que a Fundação Patronato de São Filipe é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a área da infância e juventude;

Considerando que a Fundação Patronato de São Filipe propõe-se a desenvolver as valências lar e semi-internato para crianças e jovens, até então dinamizadas pelo extinto Patronato Nossa Senhora das Dores, dando a necessária continuidade ao programa de acção da última instituição;

Considerando que interessa transferir para a Fundação Patronato São Filipe o financiamento do Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) anteriormente atribuído ao Patronato Nossa Senhora das Dores, atendendo a que se mantém a necessidade social de apoiar respostas sociais que visem a protecção de crianças e jovens, numa vertente de promoção do seu desenvolvimento integral;

Considerando a situação de incapacidade financeira da referida Instituição em gerar proveitos suficientes que, de forma sustentada, assegurem o funcionamento das mesmas actividades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades sociais na RAM, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um Acordo de Cooperação - Funcionamento entre o CSSM e a Fundação Patronato de São Filipe, destinado ao funcionamento das valências lar e semi-internato para crianças e jovens.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal e por utente, calculada em função da frequência efectiva das mesmas valências e com base nos valores fixados anualmente por Resolução do Conselho do Governo Regional.
  - a. O número máximo de utentes a comparticipar, será o correspondente às lotações máximas das valências.

- b. As lotações máximas das referidas respostas sociais serão fixadas pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais.
  - c. O quantitativo da comparticipação financeira do CSSM será calculado tendo por referência o valor por utente, actualmente em vigor para as valências lar e semi-internato para crianças e jovens, nos montantes de 469,11 € e 398,74 €, respectivamente.
  - d. Os quantitativos referidos no ponto anterior serão actualizados, por regra anualmente, através de Resolução do Governo Regional, tendo por referência os valores fixados anualmente entre as uniões representativas das instituições e os competentes organismos públicos do sector.
3. Atribuir, em complemento ao financiamento previsto em 2, um apoio financeiro no montante mensal de 2.023,82 €, correspondente aos encargos estimados com um técnico superior, que ficará afecto às mesmas valências.
    - a. O quantitativo referido no ponto anterior, será actualizado pelo CSSM, por regra anualmente, de acordo com o aumento que vier a ser aprovado para a correspondente categoria do Regime Geral da Administração Pública.
  4. Aprovar a minuta do referido Acordo de Cooperação.
  5. O presente acordo produzirá efeitos a 1 de Outubro de 2010 e terá a duração de 1 ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
  6. Caso ocorram situações fundamentadoras da cessação do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
  7. Revogar, com efeitos a 01-10-2010, o acordo de cooperação n.º 06/03, oportunamente assinado entre o Patronato Nossa Senhora das Dores e o CSSM, relativo à comparticipação das despesas de um técnico superior e o acordo de cooperação, celebrado entre as mesmas entidades, a 20 de Maio de 1992, relativo ao financiamento por utente das valências lar e semi-internato para crianças e jovens, cujos objectos foram incluídos no presente acordo.
  8. A despesa em causa, com referência ao exercício económico de 2010, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1608/2010

Considerando que a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que nesse âmbito, o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) outorgou com a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania o acordo de cooperação - apoio eventual n.º 01/10, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 499/2010, de 6 de Maio, com vista ao financiamento da aquisição de mobiliário e equipamento e material diverso, a afectar à sede, da responsabilidade da mesma Instituição;

Considerando que já se encontra esgotado o financiamento máximo previsto no referido acordo e que interessa garantir a cobertura de todos os encargos suportados pela Instituição;

Considerando que o equipamento em causa é imprescindível para o funcionamento em pleno das actividades sociais desenvolvidas;

Considerando que a mesma Instituição não possui recursos financeiros suficientes para fazer face aos encargos com o referido equipamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de uma adenda ao acordo de cooperação - apoio eventual n.º 01/10, entre o CSSM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo à aquisição de equipamento, mobiliário e material diverso a afectar à sede da mesma Instituição.
2. Alterar, no âmbito da referida adenda, o apoio financeiro máximo a conceder à Instituição de 9.252,30 € para 10.194,75 €, correspondente a 100% da participação com as despesas enunciadas no ponto anterior.
  - 2.1. Que o apoio referido no ponto anterior seja atribuído em 2010, contra a apresentação de cópia das facturas da despesa objecto de apoio.
3. Aprovar a minuta da referida adenda ao acordo de cooperação.
4. A presente adenda ao acordo deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente à mesma.
5. A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito do Programa de Alargamento da Rede Regional de Equipamentos Sociais, criado pela Portaria n.º 94/2007, de 12 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 37/2009, de 6 de Abril, na rubrica AS2110030/ D.08.07.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1609/2010**

Considerando a situação orçamental que se perspectiva para o ano de 2011 e seguintes;

Considerando que algumas das instituições com apoios atípicos têm a sua situação financeira actual desequilibrada, com tendência para o seu agravamento futuro, registando

designadamente défices de funcionamento significativos e ausência de fundos de maneo, que se revelam indispensáveis para assegurar o normal funcionamento das respostas sociais;

Considerando que se pretende atribuir a algumas dessas IPSS com acordos atípicos, um apoio eventual com vista a equilibrar a sua situação financeira, reconhecendo-se na maioria desses casos, que os apoios mensais que vêm sendo atribuídos pelo Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) não têm sido suficientes para cobrir as actividades financiadas;

Considerando que estão em causa apoios a IPSS com actividade exclusiva na área da Segurança Social e que as Instituições envolvidas têm assumido desde sempre, uma atitude de responsabilização, colaboração mútua e de especial parceria com este Centro;

Considerando que a atribuição desses apoios eventuais não compromete o orçamento de anos futuros, e por outro lado permitirá preparar alternativas de financiamento e de equilíbrio financeiro das instituições que melhor possam responder ao actual quadro orçamental;

Considerando que as instituições que se enquadram no acima descrito são:

Centro Social e Paroquial de Santo António;  
Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania;

Centro Social e Paroquial da S.S. Trindade da Tabua;  
Centro Social e Paroquial de São Bento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades sociais na RAM, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de quatro acordos de cooperação - apoios eventuais com as instituições abaixo identificadas, destinados à salvaguarda de uma melhor situação financeira, designadamente do seu fundo de maneo e ao financiamento dos seus défices de funcionamento que se estimam com o desenvolvimento das valências:
  - a) Centro Social e Paroquial de Santo António;
  - b) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania;
  - c) Centro Social e Paroquial da S.S. Trindade da Tabua;
  - d) Centro Social e Paroquial de São Bento.
2. Atribuir no âmbito dos mesmos acordos, dos apoios eventuais de prestação única abaixo mencionados:
  - a) Centro Social e Paroquial de Santo António, no montante de 107.518,00€;
  - b) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, no montante de 119.522,00€;
  - c) Centro Social e Paroquial da S.S. Trindade da Tabua, no montante de 80.034,00€;
  - d) Centro Social e Paroquial de São Bento, no montante de 62.726,00€.
3. Que os presentes acordos de cooperação - apoios eventuais produzam efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente aos mesmos.
4. A presente despesa tem cabimento no Orçamento do CSSM de 2010, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica

DA113005/D.05.07.02.02 - Instituições Sem Fins Lucrativos - Substima de Acção Social - Outros subsídios eventuais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1610/2010

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), tem a natureza jurídica de entidade pública empresarial da Região Autónoma da Madeira, regendo-se pelo regime e orgânica aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho (doravante referido como Estatutos);

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º dos referidos Estatutos, o SESARAM, EPERAM rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional 13/2010/M, de 5 de Agosto, ao qual se aplica subsidiariamente, por força do respectivo artigo 5.º, o Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto e da Lei 64-A/2008, de 31 de Dezembro, que estabelece o regime do sector empresarial do Estado;

Considerando que, nos termos dos artigos 40.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional 13/2010/M, de 5 de Agosto, as entidades públicas empresariais preparam para cada ano económico o orçamento anual e devem elaborar os documentos de prestação de contas;

Considerando que, nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 56.º do Regulamento Interno do SESARAM, EPERAM, publicado no JORAM, II Série, n.º 29, de 15 de Fevereiro de 2010, ao Departamento Financeiro e de Tecnologias de Informação, compete, entre outros, elaborar o orçamento e as contas do SESARAM, EPERAM;

Considerando que no Departamento Financeiro e de Tecnologias de Informação do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, é manifesta a carência de técnicos superiores, designadamente, na área de Contabilidade e Administração Empresarial;

Considerando que essa carência coloca em causa o regular funcionamento deste Departamento, das obrigações legais a que o SESARAM, EPERAM está adstrito, pondo assim em causa o cumprimento dos seus objectivos;

Considerando, assim, o carácter urgente e inadiável da necessidade de admitir um técnico superior, com licenciatura em Contabilidade e Administração Empresarial, de forma a colmatar as carências sentidas ao nível do Departamento Financeiro e de Tecnologias de Informação que integra o SESARAM, EPERAM;

Considerando que, para tal função, exigente por natureza, é necessária, além da licenciatura em Contabilidade e Administração Empresarial, uma experiência profissional nunca inferior a 3 anos e com inscrição em vigor como Técnico Oficial de Contas na Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas;

Considerando, por fim, o n.º 16-Ado Despacho Conjunto das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e Assuntos Sociais de 28 de Maio de 2004 (alterado pelo despacho proferido pelas mesmas entidades governamentais, a 23 de Setembro de 2005), o seguinte:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar a título excepcional, a abertura de oferta de emprego externa, para recrutamento e selecção, com reserva de recrutamento, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, de 1 (um) técnico superior com licenciatura em

Contabilidade e Administração Empresarial, para exercer funções equivalentes a técnico superior, da carreira geral de técnico superior, em regime de contrato individual de trabalho sem termo, nos termos do Código do Trabalho, conjugada com o n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, alterado e republicado no JORAM n.º 29, II Série, Suplemento, de 15 de Fevereiro de 2010, nas seguintes condições:

- a. O técnico superior com licenciatura em Contabilidade e Administração Empresarial a admitir deve ser Técnico Oficial de Contas, estar inscrito na Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas e, ainda, ter experiência profissional nunca inferior a 3 anos;
  - b. A remuneração mensal a pagar é a equivalente à de um técnico superior, da carreira geral de técnico superior, na 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório 19, a que acrescerão os subsídios remuneratórios previstos na lei;
  - c. O contrato de trabalho terá início após a tramitação necessária à sua contratação.
2. A vaga disponibilizada no presente despacho deverá ser incluída na dotação do contrato-programa referente ao ano de 2011 entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1611/2010

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tem por objecto principal, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, na redacção introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho, a prestação de cuidados de saúde à população;

Considerando que a actividade do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tem por finalidade, nos termos do artigo 6.º do mesmo diploma e redacção, proporcionar aos indivíduos, às famílias e aos grupos sociais um atendimento de qualidade, em tempo útil, com eficiência e humanidade;

Considerando que para cumprir o seu objecto e a sua finalidade, o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tem que dispor de instalações adequadas, o que implica a renovação das instalações existentes e a construção de novos espaços;

Considerando as diversas obras de construção civil e as diversas vistorias técnicas que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., já está a realizar e as que já estão previstas realizar nos próximos anos;

Considerando o acréscimo excepcional da actividade que se verifica no serviço de instalações e equipamentos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., por força daquelas obras de construção civil e daquelas vistorias técnicas;

Considerando que o serviço de instalações e equipamentos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., não tem técnicos superiores em número suficiente para dar resposta adequada ao acréscimo excepcional da sua actividade naquelas áreas;

Considerando que essa falta de técnicos coloca em causa o regular funcionamento daquele serviço de instalações e equipamentos, pondo em causa a sua capacidade de resposta

e, dessa forma, comprometendo a prestação de cuidados de saúde à população;

Considerando que é urgente e inadiável o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., proceder à contratação de um licenciado em ciências de engenharia civil e de um licenciado em arquitectura, por meio de ofertas de emprego externas;

Considerando que o licenciado em ciências de engenharia civil deve ter, pelo menos, 2 anos de experiência profissional e ser pós-graduado em segurança, higiene e saúde no trabalho, estando habilitado com o respectivo certificado;

Considerando que o licenciado em arquitectura deve ter, pelo menos, 5 anos de experiência profissional;

Considerando que a demora dos procedimentos legais e regulamentares dessas ofertas de emprego externas não se compadece com as necessidades a acautelar de imediato;

Considerando, assim, o carácter urgente e inadiável da necessidade de admitir 1 (um) técnico superior com licenciatura em ciências de engenharia civil e de 1 (um) técnico superior com licenciatura em arquitectura, com os requisitos acima expostos;

Considerando, por fim, o disposto no n.º 16-A do Despacho Conjunto das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e Assuntos Sociais de 28 de Maio de 2004 (alterado pelo despacho proferido pelas mesmas entidades governamentais, a 23 de Setembro de 2005).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar, a título excepcional, a contratação pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., do licenciado em ciências de engenharia civil Roberto Sidónio Farinha Barreiro, com mais do que 2 anos de experiência profissional e pós-graduado em segurança, higiene e saúde no trabalho, estando habilitado com o respectivo certificado.
2. Autorizar, a título excepcional, a contratação pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., do licenciado em arquitectura Jorge Filipe Andrade Romeira, com mais de 5 anos de experiência profissional.
3. Os contratados exercerão funções equivalentes a técnico superior, da carreira de técnico superior, na área das suas respectivas formações académicas, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, de acordo com os artigos 140.º, n.ºs 1, 2, alínea f) e 3 do Código do Trabalho e do n.º 4 do artigo 65.º do Regulamento Interno Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., nas seguintes condições:
  - a. A remuneração mensal a pagar é a equivalente a técnico superior, da carreira de técnico superior, na 3.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 19, a que corresponde a remuneração mensal de € 1.407,45, a que acrescerão os subsídios remuneratórios previstos na lei;
  - b. Os contratos de trabalho terão início após a tramitação necessária à sua contratação e durarão, respectivamente, até à admissão de um técnico superior com licenciatura em ciências de engenharia civil com mais de 2 anos de experiência profissional e pós-graduado em segurança, higiene e saúde no trabalho, habilitado com o respectivo certificado, e de um técnico superior com licenciatura em arquitectura, com pelo menos 5 anos de experiência, por meio de ofertas de emprego externas que o Serviço de

Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., irá abrir aquando da aprovação do respectivo contrato-programa;

4. As vagas disponibilizadas no despacho conjunto serão incluídas na dotação do próximo contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1612/2010

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tem por objecto principal, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, na redacção introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho, proporcionar aos indivíduos, às famílias e aos grupos sociais um atendimento de qualidade em tempo útil, com eficiência e humanidade;

Considerando que o SESARAM, EPERAM dispõe de um Departamento de Instalações e Equipamentos, a quem compete assegurar a execução da política respeitante às instalações e equipamentos do SESARAM, EPERAM, programando, executando e acompanhando as empreitadas de obras públicas que lhe sejam cometidas, bem como elaborar os elementos da solução da obra;

Considerando o volume e a complexidade dos trabalhos em curso e previstos para os próximos anos, na área da construção civil e vistorias técnicas no SESARAM, EPERAM;

Considerando a manifesta carência de técnicos nesta área, com o perfil e experiência profissional adequados às necessidades específicas dos serviços assistenciais e de apoio logístico do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

Considerando que essa carência coloca em causa o regular funcionamento dos diversos serviços do SESARAM, EPERAM, pondo assim em causa o atendimento de qualidade e a prestação de cuidados de saúde à população;

Considerando, assim, o carácter urgente e inadiável da necessidade de admitir 1 (um) assistente técnico do regime geral, de forma a colmatar as carências sentidas ao nível do Departamento de Instalações e Equipamentos do SESARAM, EPERAM;

Considerando, por fim, o disposto no n.º 16-A do Despacho Conjunto das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e Assuntos Sociais, de 28 de Maio de 2004 (alterado pelo despacho proferido pelas mesmas entidades governamentais, a 23 de Setembro de 2005).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar, a título excepcional, a imediata contratação de Duarte Maurílio Vieira, para o exercício de funções equivalentes na categoria de assistente técnico, da carreira do regime geral de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, por tempo não superior a 6 anos, nos termos do disposto no n.º 1 e na alínea h) do n.º 2 do artigo 140.º, esta aplicável por expressa remissão do n.º 3 do mesmo artigo 140.º; e no n.º 4 do artigo 148.º, todos do Código do Trabalho, conjugada com o n.º 2 e n.º 4 do artigo 64.º do Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.,



alterado e republicado no JORAM n.º 29, II Série, Suplemento, de 15 de Fevereiro de 2010, nas seguintes condições:

- a. A título retributivo, pagará o SESARAM, EPERAM ao assistente técnico Duarte Maurílio Vieira a remuneração mensal análoga à de um assistente técnico da carreira do regime geral de assistente técnico, posicionado na 4.ª posição remuneratória, no 9.º nível remuneratório, correspondente a € 892,53 (oitocentos e noventa e dois euros cinquenta e três cêntimos) mensais, a que acrescerá o subsídio de refeição legalmente estabelecido para os trabalhadores em regime de funções públicas por cada dia de trabalho efectivamente prestado.
2. Autorizar, igualmente, a título excepcional, a abertura de oferta de emprego externa, para recrutamento e selecção, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, de um assistente técnico, da carreira do regime geral de assistente técnico, em regime de contrato individual de trabalho sem termo, nos termos do Código do Trabalho, conjugada com o n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., alterado e republicado no JORAM n.º 29, II Série, Suplemento, de 15 de Fevereiro de 2010, devendo o mesmo deter as seguintes condições:
    - a. ser detentor do décimo segundo ano, ou respectiva equivalência, como habilitações literárias;
    - b. ser detentor de formação profissional como técnico de obra com certificado de aptidão profissional, nível III, com responsabilidade para obras de classe 2, de acordo com as normas do INCI, I.P.- Instituto Nacional da Construção e do Imobiliário, I.P.;
    - c. ser detentor de formação em medições e orçamentos, em construção civil;
    - d. ser detentor de formação em Autocad, certificada pela Autodesk;
    - e. ser detentor de certificado de aptidão profissional de formador;
    - f. ser detentor de formação em MS.Project;
    - g. possuir uma experiência profissional de mais de 10 (dez) anos na área da construção civil;
    - h. possuir mais de 4 (quatro) anos de experiência como técnico de obra, com certificado de aptidão profissional;
    - i. possuir mais de um ano em experiência profissional em obras hospitalares;
    - j. possuir experiência profissional com Ms.Project.
  3. A vigência do aludido contrato a termo incerto fica subordinada à efectiva conclusão de todos os procedimentos da oferta de emprego que ora se autoriza abrir, com o efectivo início de funções em regime de contrato de trabalho sem termo.
  4. As vagas disponibilizadas no despacho conjunto serão incluídas na dotação do contrato-programa a celebrar no ano de 2011 entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1613/2010

Considerando que o plano de actividades do SESARAM, E.P.E., para o ano de 2010, contempla algumas acções que requerem apoio técnico especializado na área jurídica;

Considerando que, devido ao volume de trabalho e à sua dimensão e complexidade, o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. não possui técnicos superiores disponíveis para dar uma resposta em tempo útil;

Considerando que é urgente e inadiável o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. proceder à contratação de dois licenciados em direito para que possam ser concretizadas essas acções, a saber: implementação do SIADAP-SESARAM, contratação colectiva e elaboração de um regulamento de horários de trabalho;

Considerando que a demora dos procedimentos legais e regulamentares de uma oferta de emprego externa não se compadece com as necessidades a acautelar de imediato;

Considerando, assim, o carácter urgente e inadiável da necessidade de admitir 2 (dois) técnicos superiores com licenciatura em direito;

Considerando o disposto no n.º 16-A do Despacho Conjunto das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e Assuntos Sociais de 28 de Maio de 2004 (alterado pelo despacho proferido pelas mesmas entidades governamentais, a 23 de Setembro de 2005).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar, a título excepcional, a contratação pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. de dois licenciados em direito, para exercerem funções equivalentes às de técnico superior, da carreira de técnico superior, na área da sua formação académica, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, de acordo com os artigos 140.º, n.ºs 1, 2, alínea h) e 3 do Código do Trabalho e com o n.º 4 do artigo 65.º do Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., nas seguintes condições:
  - a. A remuneração mensal a pagar é a equivalente à de um técnico superior, da carreira de técnico superior, no nível remuneratório 15, a que corresponde a remuneração mensal de € 1.201,48, a que acrescerão os subsídios remuneratórios previstos na lei;
  - b. Os contratos de trabalho terão início após a tramitação necessária à sua contratação e durarão até à conclusão dos projectos experimentais que o Departamento de Recursos Humanos irá desenvolver.
2. As vagas disponibilizadas no despacho conjunto serão incluídas na dotação do próximo contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1614/2010

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tem por objecto principal, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, na redacção introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho, a prestação de cuidados de saúde à população;

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM dispõe de um Serviço Farmacêutico, a quem compete colaborar na definição de políticas relativas à gestão do medicamento e assegurar a sua execução;

Considerando que o Serviço Farmacêutico tem à sua responsabilidade, entre outras, a preparação de fármacos citostáticos, utilizados no tratamento de neoplasias ou, noutros casos, como paliativo dos sintomas ou como meio de prolongar a vida do doente;

Considerando que a preparação de tais fármacos é concretizada e supervisionada por pessoal técnico superior, habilitado para tal, nomeadamente, licenciados em Ciências Farmacêuticas, sendo manifesta a sua carência no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

Considerando que essa carência coloca em causa o objecto principal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, identificado no primeiro considerando;

Considerando, assim, o carácter urgente e inadiável da necessidade de admitir um licenciado em Ciências Farmacêuticas, de forma a colmatar as carências sentidas ao nível do Serviço Farmacêutico do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

Considerando, por fim, o disposto no n.º 16-A do Despacho Conjunto das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e Assuntos Sociais de 28 de Maio de 2004 (alterado pelo despacho proferido pelas mesmas entidades governamentais, a 23 de Setembro de 2005).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar, a título excepcional, a abertura de uma oferta de emprego externa, com reserva de recrutamento por 6 meses, para recrutamento e selecção, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, de 1 (um) Técnico superior com licenciatura em Ciências Farmacêuticas, para exercer funções equivalentes a técnico superior, da carreira geral de técnico superior, em regime de contrato individual de trabalho sem termo, nos termos do Código do Trabalho, conjugada com o n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, alterado e republicado no JORAM n.º 29, II Série, Suplemento, de 15 de Fevereiro de 2010.
  - a) A remuneração mensal a pagar é a equivalente à de um técnico superior, da carreira geral de técnico superior, na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, a que acrescerão os subsídios remuneratórios previstos na lei;
  - b) O contrato de trabalho terá início após a tramitação necessária à sua contratação.
2. A vaga disponibilizada no despacho conjunto deverá ser incluída na dotação do contrato-programa referente ao ano de 2011 entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1615/2010

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos de educação vocacionados para a educação de infância, criando uma nova

oportunidade de escolha para os pais e encarregados de educação no que concerne ao acolhimento de crianças até aos três anos.

Considerando a importância e a necessidade de apoiar os núcleos infantis, como um instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível do apoio à infância e à família;

Considerando que os núcleos infantis prosseguem o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional no aumento das estruturas sociais adequadas às necessidades da sociedade moderna, contribuindo para assegurar a igualdade de oportunidades a todas as famílias da RAM no acolhimento das respectivas crianças durante o período de trabalho dos pais e encarregados de educação;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de Abril, veio estabelecer o respectivo regime jurídico, regulamentado pela Portaria n.º 86/2006, de 24 de Julho, com a finalidade de salvaguardar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como a homogeneidade nos diversos tipos de oferta da mesma natureza;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, o Governo Regional pode conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das acções e projectos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar os núcleos infantis na realização das referidas actividades;

Considerando que a Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizou a celebração de contratos-programa com as titulares de Núcleos Infantis sedeadas na RAM, concedendo às referidas entidades uma comparticipação financeira no valor mensal equivalente a 15% do salário mínimo regional por cada criança acolhida;

Considerando que Cristina Maria Fernandes Ferreira, é titular de núcleo infantil, acolhendo actualmente 7 crianças.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010 e da Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Cristina Maria Fernandes Ferreira, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista a garantir que o serviço de acolhimento de crianças prestado pelo referido núcleo seja desenvolvido com qualidade e segurança.
2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à entidade supra mencionada uma comparticipação financeira ao segundo outorgante de um valor médio mensal por cada uma das 7 crianças que acolhe equivalente a 15% do salário mínimo regional, sendo que o montante global não pode exceder o máximo anual de 5.018,86 € (cinco mil e dezoito euros e oitenta e seis cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira: será processada de uma só vez e reporta-se a onze prestações mensais, no valor de 456,26 € (quatrocentos e cinquenta e seis euros e vinte e seis cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a entidade supra referida tem a duração de 12 meses, produzindo efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2010 e cessa a 31 de Dezembro de 2010.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04 08 02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1616/2010

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos de educação vocacionados para a educação de infância, criando uma nova oportunidade de escolha para os pais e encarregados de educação no que concerne ao acolhimento de crianças até aos três anos.

Considerando a importância e a necessidade de apoiar os núcleos infantis, como um instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível do apoio à infância e à família;

Considerando que os núcleos infantis prosseguem o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional no aumento das estruturas sociais adequadas às necessidades da sociedade moderna, contribuindo para assegurar a igualdade de oportunidades a todas as famílias da RAM no acolhimento das respectivas crianças durante o período de trabalho dos pais e encarregados de educação;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de Abril, veio estabelecer o respectivo regime jurídico, regulamentado pela Portaria n.º 86/2006, de 24 de Julho, com a finalidade de salvaguardar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como a homogeneidade nos diversos tipos de oferta da mesma natureza;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, o Governo Regional pode conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das acções e projectos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar os núcleos infantis na realização das referidas actividades;

Considerando que a Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizou a celebração de contratos-programa com as titulares de Núcleos Infantis sedeadas na RAM, concedendo às referidas entidades uma comparticipação financeira no valor mensal equivalente a 15% do salário mínimo regional por cada criança acolhida;

Considerando que Sidónio de Jesus Corregedor, é titular de núcleo infantil, acolhendo actualmente 6 crianças.

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010 e da Resolução

n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o titular de núcleo infantil Sidónio de Jesus Corregedor, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista a garantir que o serviço de acolhimento de crianças prestado pelo referido núcleo seja desenvolvido com qualidade e segurança.

2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à entidade supra mencionada uma comparticipação financeira ao segundo outorgante de um valor médio mensal por cada uma das 6 crianças que acolhe equivalente a 15% do salário mínimo regional, sendo que o montante global não pode exceder o máximo anual de 4.301,88 € (quatro mil e trezentos e um euros e oitenta e oito cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira: será processada de uma só vez e reporta-se a onze prestações mensais, no valor de 391,08 € (trezentos e noventa e um euros e oito cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a entidade supra referida tem a duração de 11 meses, produzindo efeitos reportados a 1 de Fevereiro de 2010 e cessa a 31 de Dezembro de 2010.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04 08 02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1617/2010

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

Mandar a Dr.ª Teresa Maria Abreu Gonçalves para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da empresa "Jornal da Madeira, Ld.ª", que terá lugar na sede da empresa, à Rua Dr. Fernão de Ornelas n.º 35 - Funchal no dia 7 de Janeiro de 2011, pelas 16H00M, podendo deliberar sobre os pontos:

Um - Aprovação da constituição de suprimentos feita pela sócia Região Autónoma da Madeira à Empresa Jornal da Madeira, Ld.ª, e aprovação de celebração do respectivo contrato;

Dois - Eleição do Conselho de Gerência para o biénio 2011-2012, nos termos constantes da ordem de trabalhos da Assembleia Geral, cujo documento se encontra em anexo arquivado na Secretaria dos Recursos Humanos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 6,03 (IVA incluído)